

§ 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3):

Da alínea b) . . . . .	3.500\$00	
Da alínea c) . . . . .	2.000\$00	
Da alínea d) . . . . .	1.000\$00	6.500\$00

Para a alínea e) . . . . . 6.500\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1947.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Portaria n.º 11:838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres, o seguinte:

Artigo 1.º Os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros só podem ser explorados nos seguintes regimes de serviço:

1.º Em serviço de praça, sendo o transporte oferecido na via pública;

2.º Em serviço de instrução, quando o veículo é empregado no ensino remunerado de candidatos a condutor de automóveis.

Art. 2.º Quando em serviço, os condutores de automóveis ligeiros e pesados averbados para serviço de aluguer são obrigados a usar boné azul ou preto, de copa rígida, com pala de couro ou de oleado e franca-

lete de cordão preto seguro por dois botões também pretos.

Quando os motoristas usarem uniforme o boné será da cor deste.

Art. 3.º São aumentados os contingentes de carros de praça actualmente fixados para os vários concelhos de tantas unidades quantas as dos contingentes de carros de remissa estabelecidos para os mesmos concelhos.

O número de carros de praça fixado para as cidades de Lisboa e Porto é aumentado de tantas unidades quantos os veículos de remissa actualmente ali existentes.

Art. 4.º A transgressão ao disposto no artigo 2.º será punida com a multa de 100\$, em cuja cobrança será observado o disposto no artigo 11.º da lei n.º 1:955, de 17 de Maio de 1937.

Art. 5.º Ficam revogados o artigo 1.º, o n.º 3.º do artigo 7.º, o § 1.º do artigo 8.º, o artigo 11.º e o artigo 18.º da portaria n.º 10:273, de 3 de Dezembro de 1942, e a portaria n.º 10:453, de 24 de Julho de 1943.

Ministério das Comunicações, 14 de Maio de 1947.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

### 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 27.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico deste Ministério.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Maio de 1947.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.